

CONTRATO N.º _____ 3884 _____/2025.

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INDREL CARE SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARA FRIA, MARCA INDREL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 16.346/2025, de 01 de Janeiro de 2025), Sra. **SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa **INDREL CARE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 59.669.953/0001-90, com sede à Avenida Tiradentes, nº 4455, Bairro Jardim Rosicler, na Cidade de Londrina, Estado de Paraná, CEP 86072-000, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO FERNANDO RAPCHAM**, inscrito no CPF N.º. 033.374.979-00, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente, **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INDREL CARE SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARA FRIA, MARCA INDREL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 150/2025, na modalidade Inexigibilidade N.º 031/2025, em conformidade com o Art. 74, Inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m), a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INDREL CARE SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARA FRIA, MARCA INDREL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO**, conforme Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato será mediante a prestação do serviço, que poderá ser parcelado de acordo com a demanda da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

- 3.1. Canal exclusivo whatsapp INDREL para suporte remoto;
- 3.2. Atendimento telefônico direto com a equipe INDREL;
- 3.3. Manutenções realizadas por técnicos de fábrica INDREL;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí
Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro | CEP: 37536-074 | Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473.3200

JOAO
FERNANDO
RAPCHAM:0333
7497900

Assinado eletronicamente por JOAO FERNANDO
RAPCHAM em 2025/01/13 às 15:05:00
CPF: 033.374.979-00
Assinado eletronicamente por SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
em 2025/01/13 às 15:05:00
CPF: 18.192.898-02

- 3.4. Duas (02) visitas preventivas anuais para cada equipamento listado no contrato;
- 3.5. Duas (02) visitas de manutenção corretiva para cada equipamento listado no contrato;
- 3.6. Uma (01) calibração de sensores anual, com emissão de certificado padrão RBC;
- 3.7. Treinamentos on line para colaboradores através da universidade INDREL;
- 3.8. Treinamentos e tira dúvidas de usabilidade do equipamento a cada visita técnica in loco;
- 3.9. Verificação e limpeza de unidade de refrigeração, condensadores;
- 3.10. Ajuste e lubrificação de peças/acessórios móveis;
- 3.11. Limpeza e ajustes de bornes e contatos elétricos;
- 3.12. Monitoramento de amperagem, voltagem e temperatura;
- 3.13. Verificação e testes de acessórios incorporados ao equipamento;
- 3.14. Verificação de vedações;
- 3.15. Diagnósticos eletroeletrônico;
- 3.16. Verificação de ruídos e ajustes de compressor;
- 3.17. Ajustes dos dispositivos de segurança;
- 3.18. Avaliação dos gabinetes externo e interno;
- 3.19. Avaliação da tubulação de cobre;

3.2 Da solicitação do Serviço:

3.2.1. A solicitação do serviço deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria para o setor responsável pelos Pedidos de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

3.3. Da realização do(s) serviço(s) e da Nota Fiscal:

3.3.1. O primeiro atendimento e diagnóstico online deverá ser em até 03 (três) horas após a solicitação. Caso necessário, o atendimento presencial será realizado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação, de segunda a sexta-feira.

3.3.2. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços:

- ✓ CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Avenida Frederico de Paula Cunha, nº 240 - Compl 1 Térreo, Bairro Maristela - Santa Rita do Sapucaí-MG;
- ✓ Unidade Materno Infantil, Avenida Delfim Moreira, 265, Bairro Centro - Santa Rita do Sapucaí-MG;
- ✓ ESF 1, Rua das Hortênsias, 124, Bairro Recanto das Margaridas - Santa Rita do Sapucaí-MG;
- ✓ ESF 3, Rua Crescêncio Ribeiro, s/n, Bairro Maria Silvério - Santa Rita do Sapucaí-MG;
- ✓ ESF 7, Rua Antônio Capistrano de Alckimin, 225, Bairro Santana - Santa Rita do Sapucaí-MG.

3.3.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue após a entrega do serviço, para fins de conferência e aceitação por Servidor designado para tal e posterior envio à Divisão de Compras.

3.3.4. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. Os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo, no valor de R\$ 77.940,00 (Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta Reais):

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	393.000.074	MANUTENÇÃO PREV. CORRET. CÂMARA FRIA	60	Sv.	R\$ 1.299,00	R\$ 77.940,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de:

- até 7 (sete) dias úteis, contados da data da Liquidação da Despesas, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Liquidação das Despesas, no que diz respeito aos demais casos.

10.3.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à Secretaria Municipal contratante.

10.3.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

6.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução do Objeto.

7.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados.

7.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

7.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

7.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

7.1.6. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

7.1.7. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

7.1.9. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

7.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

7.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Processo.

7.2.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

7.2.5. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis, apresentados na Proposta Técnica.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e III do Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/21, sem que o(s) Contratada(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.06.02.10.301.1001.2.424.339039 - 710 (PIAICV - 8888) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manut.

Bloco Vig. Saúde - Vig. Epidemiologia Amb. FNS.

02.06.02.10.302.1001.2.425.339039 - 846 (CBAF) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manut. Do

Bloco de Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/21.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

10.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

10.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

10.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

10.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

10.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou



SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16

